

Proc. Administrativo 49- 005/2025

De: Anna G. - SPG-CCM-CMAT

Para: SPG-CCM-CMAT - Compras e Materiais

Data: 09/09/2025 às 08:58:43

Setores envolvidos:

GP, GP-PGM, SPG-DPLAN, SPG-CCM-CMAT, SPG-CCM, SPG-DPLAN-EP, SEINFRA, SEINFRA-ADMOB, SEINFRA-DSERV-CES, SFIN, SDETC-DTUR, GP-PGM-ASSJUR, GP-UCCI, ENGCIV

Concessão de Patrimônio Público - Lancheira Praça Matriz

Bom dia!

Encaminho edital, com data do certame (06/10/2025), para assinatura do sr. Prefeito e do Procurador Jurídico.

Atenciosamente,

—

Anna Victoria Silva Guerra

Agente Administrativo

Anexos:

Edital_Concorrencia_02_2025_Processo_264_2025_Concessao_Praca_Matriz_c_data.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025
Processo nº 264/2025

“CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA”

O **MUNICÍPIO DE ITAARA/RS**, de ordem do Prefeito Municipal Sandro Roberto Galarça Ferigollo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, IN 73/2022, do Decreto Municipal nº 2.886 de 10 de Abril de 2024, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014, com a finalidade de selecionar propostas para participação do certame, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, bem como as condições estabelecidas neste Edital:

1 – LOCAL, DATA E HORA.

1.1 – A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br, no dia **06/10/2025**, com início **às 09 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até às 8 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4 – Modo de Disputa: **ABERTO** (Art. 56, Inciso I da Lei nº 14.133/2021).

1.5 – Orçamento Sigiloso: **NÃO**

1.6 – Rito Procedimental: **Artigo 17 da Lei 14.133/2021.**

1.7- Critério de Julgamento: **MAIOR OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.8 A sessão pública desta Concorrência será conduzida pelo servidor Adriano Lopes Gonçalves, designado através da Portaria nº 6.688/24, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bll.org.br local onde se dará virtualmente o certame. O servidor contará com assistência da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 6761/24 e conduzirá os trabalhos encaminhando o processo devidamente instruído à autoridade responsável propondo a adjudicação e homologação.

2 – OBJETO E VALOR MÍNIMO ESTIPULADO

2.1 - A presente licitação traz como objeto a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 96,55 m², das dependências de um prédio de alvenaria na Praça Matriz de Itaara, localizado na Avenida Guilherme Kurtz, S/N, destinada ao exclusivo funcionamento de uma lancheria, para atendimento ao público em geral, contando com dois espaços para atendimento, cozinha, área de circulação, 01 (um) conjunto sanitário masculino externo e 01 (um) conjunto sanitário feminino externo, conforme planta anexa. A concessão deverá estar de acordo com a Lei Municipal 2.045 de 30 de abril de 2025 e em conforme com as especificações e condições constantes neste Edital.

2.2 – O valor mínimo estipulado para a presente Concorrência será de **R\$ 522,70** (quinhentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

2.3 A Administração Municipal não irá adjudicar o objeto a um valor inferior ao mínimo estipulado.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta Concorrência todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br

3.1.1 - Como requisitos para participação no presente Registro de Preços, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, e no caso das MEs/EPPs declarar-se, no ato de seu cadastramento no sistema, como beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

3.1.2 - Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.1.3 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.1.3.1 - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.1.3.2 - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.1.3.3 - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.1.3.4 - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos Administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 - Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;

3.2.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;

3.2.4 - Que não se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em Consórcio [*];

3.2.6.1 - [*] Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no respectivo certame.

3.2.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU / Plenário).

3.2.8 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.9 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.10 - **Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;**

3.2.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3 - A participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, deverão em fase de habilitação, quando vencedora, comprovar a capacidade econômico-financeira.

3.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação do Modelo de declaração de enquadramento de ME/EPP, constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.2.9.1 - O impedimento de que trata o item 3.2.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 - As solicitações de impugnação ao Edital de Licitação, bem como pedidos de esclarecimentos serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no site www.bll.org.br ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

4.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão suspender os prazos previstos no certame, conforme o caso.

4.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação estarão disponíveis para consulta no site www.bll.org.br

5 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 - Para participar da Concorrência, o licitante deverá se credenciar no Sistema, através do site www.bll.org.br que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.1.1 - O cadastro deverá ser feito no Portal Bolsa de Licitações e Leilões, no sítio www.bll.org.br

5.1.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2.1 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

5.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itaara, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados bem como comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.2.2 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A participação neste Edital de Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente cadastramento da proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, o preço e demais informações necessárias, até a data e o horário previsto no item **1.2** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

6.1.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1.1 - As propostas iniciais cadastradas no sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO** do proponente no Certame.

6.2 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.3 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta final e os documentos de habilitação do licitante melhor classificado, após a fase de envio de lances.

6.4 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.6 – O licitante cadastrará sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico do valor total de sua proposta, prazo de validade e descrição do objeto.

6.6.1 - Os itens de propostas que eventualmente contemplem objeto, que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão desconsiderados.

6.7 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Maior valor ofertado**, em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo **duas casas decimais após a vírgula**;
- b) Especificação do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão desta Concorrência Eletrônica;

6.8 – Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.9 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, em momento posterior a análise, julgamento das propostas e conseqüente encerramento da fase de lances.

6.10 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

6.11 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, observando o horário de início da sessão pública;

6.12- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13 – Os documentos que compõem a proposta final e a habilitação do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.14 - As propostas que eventualmente contemplem objetos/serviços que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desclassificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

6.14.1 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.14.2 - A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

6.15 - Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência, bem como aquelas inferiores ao valor descrito no item 2.2.

6.16 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de dispor da locação nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando por necessidade e/ou requerido, a sua substituição.

7 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1 - O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data, horário e local previstos neste Edital, com a divulgação da(s) melhor (es) proposta(s).

7.2 - Após a análise e/ou impressão destas, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, onde somente estas participarão da fase de envio de lances.

8 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - No horário estabelecido neste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas cadastradas no sistema, as quais em pleno atendimento às especificidades e condições detalhadas no item 6.7 e em consonância ao Termo de Referência Anexo I.

8.1.1 - Constatada a existência de proposta(s) incompatível(eis) com o objeto licitado ou manifestadamente **inexequível** (item 9.24.1), o Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a DESCLASSIFICARÁ;

8.2 - Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2.1 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (Chat) entre Agente de Contratação e Licitantes.

8.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pela **MAIOR OFERTA**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.4 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem por maior valor total ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.6 - O modo de disputa adotado para este certame será o "**Aberto**", na forma do Art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o qual obrigatório quando adotado critério de menor preço ou maior desconto.

8.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 5,00 (cinco) reais;

8.8 - Durante a sessão pública do certame, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

8.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois minutos) do período de duração da sessão pública.

8.10 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes**, no sítio eletrônico onde se dará o certame.

8.15 - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.16 - Se algum proponente ofertar um lance que esteja em desacordo com a licitação, poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação através do sistema, sendo emitido um aviso. Na seqüência o mesmo justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes seguindo o transcurso normal do certame.

8.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 - Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação fará a divulgação, em ordem de classificação, dos melhores classificados no certame em curso.

09 - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após a divulgação dos melhores classificados o Agente de Contratação realizará a etapa de negociação propondo contraproposta ao(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes

9.2 - Havendo a desclassificação do primeiro fornecedor melhor classificado nos lances, o segundo melhor classificado assumirá o lugar do primeiro e assim sucessivamente, a fim de que da negociação seja obtida a proposição mais vantajosa à Administração até que, destas ações, reste um licitante declarado melhor classificado.

9.2.1. Após a divulgação do fornecedor melhor classificado o mesmo será convocado, via sistema eletrônico, e em campo próprio a anexar a proposta final e os documentos de Habilitação (Item 11.2), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e em conformidade ao descrito no item 9.3 e 9.3.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

9.2.2 - A proposta final e os documentos de Habilitação (Item 11.2) deverão ser enviados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e em conformidade ao descrito no item 9.3 e 9.3.2

9.3 – Em atenção ao princípio da Razoabilidade o licitante que for declarado melhor classificado no certame **DEVERÁ** no prazo de 02 (duas) horas, anexar no sistema eletrônico à **proposta atualizada** e adequada à negociação ofertada, se houver, e os documentos de habilitação considerando o disposto no itens 6.7.

9.3.1 - O prazo estipulado no item supracitado passará a vigorar da solicitação do Agente de Contratação manifestada através do Sistema.

9.3.2 – A proposta atualizada e os documentos citados no item 9.2.1 deverão ser anexados no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, disponibilizado na plataforma onde ocorrerá a Concorrência Eletrônica.

9.4 - Na hipótese da proposta não ser aceita, ou se o licitante melhor classificado desatender as exigências habilitatórias (Item 11), o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

9.5.1 - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

10 – DO PARECER TÉCNICO

10.1 – Para efeitos de proposição de adjudicação à Autoridade Competente, o Agente de Contratação o fará com base na análise da documentação de habilitação (vide item 11) e proposta reajustada, se for o caso, e em sendo suscitada alguma dúvida será solicitado Parecer emitido pelo(a) fiscal do futuro Contrato.

10.2 – Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação elevará o processo à Autoridade Competente propondo a adjudicação à empresa vencedora.

10.3 – Não havendo dúvidas quanto ao disposto no item 10.1, a proposição de adjudicação dar-se-á à Autoridade Competente.

11 – HABILITAÇÃO

11.1 - **O Agente de Contratação antes da habilitação do licitante procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.**

11.1.1 – Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.2 - Consulta à lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:16585325952988:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

11.2 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

11.2.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.2.1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.1.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2.2 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.2.3 - Prova de regularidade Estadual;

11.2.2.4 - Prova de regularidade Federal;

11.2.2.5 - Prova de regularidade perante o Município sede da licitante;

11.2.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.3 – REGULARIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA

11.2.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.2.4 – DECLARAÇÕES CONJUNTAS

11.2.4.1 – As Declarações solicitadas neste certame estão dispostas conjuntamente na forma do Modelo Anexo II, as quais contemplam:

11.2.4.1.1 – Declaração, sob as penas da Lei, Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público; (Modelo Anexo II)

11.2.4.1.2 – Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (Modelo Anexo II)

11.2.4.1.3 – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (Modelo Anexo II)

11.2.4.1.4 – Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (Modelo Anexo II)

11.2.4.1.5 – Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Modelo Anexo II)

11.2.4.1.6 - Que não possui nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município; (Modelo Anexo II)

11.2.4.7 - Que conhece as especificações do objeto, e que, concorda com todos os termos constantes no Edital e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação; (Modelo Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

11.3 – O documento referente a Declarações Conjuntas (Modelo Anexo II) deverá ser devidamente assinado pelo sócio/proprietário/representante legal, e no caso deste último, desde que seja anexada a procuração (Modelo III)

11.4 – As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

11.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão** encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.6 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

11.6.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

11.6.2 - O prazo de que trata o item 11.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.6.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.7 - A Licitante que deseja participar da concorrência deverá realizar vistoria no local, até 2 dias anteriores a abertura do certame, que poderá ser feita pelo licitante no horário compreendido das 08 às 12 horas em dias úteis, em companhia de fiscal do futuro contrato, sendo que nesta ocasião será gerada uma Declaração de Vistoria – Anexo XI deste Edital de Licitação.

11.7.1 - Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento que torne impossível a concessão, correrão por conta do licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para utilização do espaço.

11.7.2 - A não apresentação da Declaração de Visita não inabilitará o licitante desde que ele apresente **DECLARAÇÃO** de que concorda com as condições locais para usufruir do espaço.

11.7.3 - Declaração deve ser firmada pelo representante legal da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, inteirando-se das condições do mesmo.

12 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Encerrada a fase de lances, analisada a proposta mais vantajosa a administração e declarado o licitante melhor classificado, caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante manifestar, imediatamente, sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando, sucintamente, suas razões, após o término da sessão de lances.

12.1.1 – A falta de manifestação imediata do licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação ao licitante vencedor.

12.2 – O licitante que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.2.1 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.4 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: www.bll.org.br que será atualizado a cada nova etapa do certame.

12.5 – O recurso contra a decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

12.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por outras vias que não aquelas previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

12.8 – Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar a proposta mais vantajosa a administração, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pela Autoridade Competente.

13.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Agente de Contratação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes de qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

13.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa e imediata, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante, observando a redação disposta no item 12.

13.4 – Adjudicado o certame ao fornecedor vencedor e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA

14.1 – Homologada a licitação, será formalizado o contrato, nos termos do Anexo IX, com o fornecedor melhor classificado, indicando o preço e demais descrições relacionadas ao objeto licitado.

14.2 - Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o pertinente Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS), deste edital.

14.3 – O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante.

14.4 – No Contrato estão estipuladas as hipóteses de atualização monetária, do cancelamento do contrato, entre outros aspectos referentes à contratação do objeto licitado.

15 – DO VALOR A SER CONTRATADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As receitas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte rubrica:

1310011202200 – Aluguéis e arrendamentos (27)

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 01 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Receita:

1.3.1.01.1.1.02 – Aluguel da Copa da Praça Municipal (161)

Fonte: 1501 – Outros Recursos não Vinculados

15.2 – O valor mínimo aceitável a cobrir as receitas da presente Concorrência será de **R\$ 522,70** (quinhentos e vinte e dois reais e setenta centavos), mensais.

16 – PAGAMENTO

16.1 – O pagamento deverá ser realizado após emissão da guia de pagamento de tributo, emitido pela Secretaria de Finanças, que sempre se dará no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

17 – DO PRAZO DA CONCESSÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – O início da concessão administrativa se dará pelo período de 3(três) anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por mais 2(dois) anos. O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 (doze) meses, tendo como indexador o IPCA.

17.2 - O respectivo termo de Contrato terá como fiscal o servidor: Atilio Cezar Flores, matrícula nº 1548-2.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

18.1.1 – Der causa a inexecução parcial ou total do objeto;

18.1.2 – Deixar de entregar documentos exigidos no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.3 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4 – Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.3 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.4 - Fraudar a licitação;

18.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.5.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.5.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.5.3 - Apresentar documentação falsificada;

18.5.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.5.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.6 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.8 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas no subitem “**18.1.1**” até “**18.2**” do **item 18.1**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas no subitem “**18.3**” até “**18.5.5**” do **item 18.1**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.9 - Sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.11 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no subitem “**18.1.1**” até “**18.2**” do **item 18.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.12 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “**18.3**” até “**18.5.5**” do **item**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas no subitem **“18.1.1”** até **“18.2”** do **item 18.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos subitens “18.1.4” e “18.2”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.14 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.15 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.16 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.17 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.18 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONANTE E DO CONCESSIONÁRIO

19.1 São obrigações do Concessionante (Município):

- a) Receber o pagamento ajustado;
- b) Dar ao concessionário as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato, por meio de fiscal devidamente identificado, portanto, documento de autorização do poder público municipal e seguindo protocolo pré-estabelecido para a situação prevista neste contrato;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato
- e) Prestar à Detentora do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução das cláusulas previstas neste contrato;
- e) Notificar, por escrito, ao detentor do Contrato da aplicação de qualquer sanção.
- f) Dar ao Concessionário as condições necessárias a regular execução do contrato;

19.2 São obrigações do Concessionário (Locatário):

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) Pagar pontualmente o valor fixado no contrato;
- c) Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- e) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- f) Devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- g) Realizar seguro total contra sinistros das dependências internas do imóvel, alarme de segurança e câmeras internas de monitoramento;
- h) Manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência, bem como com as obrigações ora assumidas.
- i) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato excluindo o Município de toda e qualquer que seja a responsabilidade imputada ao ente público.
- j) Não transferir a outrem os serviços avançados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou na habilitação.

20.2 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

20.3 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itaara.

20.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.5 – A Administração Municipal, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.6 – Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Itaara na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

20.7 – O Município de Itaara reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.8 – Integram este Edital: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA, ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO; ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP, ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO, ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA, ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS, ANEXO IX – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL.

20.9 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Itaara, na Secretaria de Município do Planejamento e Gestão, sito na Av. Guilherme Kurtz, nº 1065, fone (0xx)55 3227-2000, ramal 2210 (Setor de Planejamento)

Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, no dia do mês de do ano de 2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal.

Este Edital e seus anexos encontram-se examinados e aprovados por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 02/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de ITAARA-RS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 96,55 m², das dependências de um prédio em alvenaria na Praça Matriz de Itaara, localizado na Av. Guilherme Kurtz, S/Nº, destinada ao exclusivo funcionamento de uma lancheria, para atendimento ao público em geral, contando com dois espaços para atendimento, cozinha, área de circulação, 01 (um) conjunto sanitário masculino externo e 01 (um) conjunto sanitário feminino externo. A concessão deverá ser conforme a Lei Municipal 2.045 de 30 de abril de 2025.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS

1.2.1. O valor estimado está conforme o Parecer Técnico n.º 03/2025, elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de Itaara.

1.2.2. O quantitativo e o valor estão detalhados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO
1	Imóvel (lancheria) localizado na Praça Matriz Municipal, com área total de 96,55 m ² , contando com dois espaços para atendimento, cozinha, área de circulação, 01 (um) conjunto sanitário masculino externo e 01 (um) conjunto sanitário feminino externo.	1	R\$522,70

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A concessão administrativa justifica-se pela necessidade da administração de garantir a manutenção e preservação de seu patrimônio, além do espaço se localizar em uma zona central, próximo à Prefeitura de Itaara e ao Posto de Saúde Central, o que permite que seja utilizado de forma mais eficiente e benéfica à comunidade.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A melhor solução identificada foi a concessão de uso do bem público para o estabelecimento de serviço de alimentação no local, bem como o atendimento de outras responsabilidades do Concessionário, as quais estão previstas em item específico deste Termo de Referência e do Edital de Concorrência. A concessão irá ocorrer por meio de processo licitatório, na modalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

concorrência, sendo do tipo de maior lance ou oferta, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Itaara.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1. O objeto da contratação tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meios de especificações usuais de mercado, conforme art. 6, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. A contratação será realizada por meio de concorrência, com critério de julgamento maior lance.

4.1.3. O prazo de vigência da concessão administrativa oriunda deste certame será de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogação por mais 2 (dois) anos, conforme detalhado em Edital, mediante justificativa com a devida razoabilidade.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será permitida a subcontratação

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Poderá haver estabelecido em edital, a garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. Visto que o local a ser concedido tem sua destinação para a prestação de serviço de alimentação, é esperado que sejam gerados resíduos orgânicos e inorgânicos, os quais devem ser devidamente destinados pelo responsável.

5. DO PRAZO PARA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

O início da concessão administrativa se dará pelo período de 3 (três) anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por mais 2 (dois) anos. O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 (doze) meses, tendo como indexador o IPCA.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida por **Atilio Cezar Flores**, matrícula nº 1548-2 e por **Thiago Ferreira Dutra**, matrícula 2956-4, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega do serviço, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

6.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, competem:

6.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

6.2.2. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONCESSIONÁRIO as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

6.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONCESSIONÁRIO;

6.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

6.6.A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIO por qualquer irregularidade.

6.7.A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.8. O serviço será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e a fiscalização, mediante formalização pela CONCESSIONÁRIO quanto à finalização da execução dos serviços;

6.9. O recebimento do serviço estará condicionado à observância das especificações técnicas, cabendo a verificação ao fiscal técnico designado, que poderá ser assistido por representante da CONCESSIONÁRIO, a fim de corrigir toda e qualquer irregularidade constatada;

6.10. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONCESSIONÁRIO pela fiel execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

7. DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento deverá ser realizado após emissão da guia de pagamento de tributo, emitido pela Secretaria de Finanças, que sempre se dará no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1.A futura CONCESSIONÁRIO será selecionada por meio de concorrência, com critério de julgamento de maior lance, observando o disposto na Lei 14.133/2021 e a Lei Orgânica do Município de Itaara suas posteriores alterações e Lei Municipal 2.045 de 30 de abril de 2025.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1.O início do prazo da concessão começa a contar a partir da assinatura do contrato;

9.2.Para além das condições que constam no Edital, o Concessionário deverá prestar seus serviços de acordo com as seguintes condições:

9.2.1. O Concessionário deverá se manter em dia com alvará de funcionamento, licença do corpo de bombeiros, cadastro atualizado junto a Vigilância de Saúde municipal, bem como sua empresa deverá constar sem débitos pendentes junto Inscrição Estadual, IRPJ, INSS e FGTS de funcionários (apresentar guias correspondentes ao regime optante pelo Simples Nacional ou pelo regime normal de tributação).

9.2.2. O concessionário deverá obrigatoriamente estar equipado, no mínimo, com os seguintes itens necessários ao regular e satisfatório funcionamento da lancheria ao público em geral;

9.2.2.1. Seguro total contra sinistros das dependências do imóvel, alarme de segurança, freezer horizontal, refrigerador, televisor colorido, som ambiental, forno micro-ondas, forno elétrico, 01 (uma) chapa, 01 (uma) prensa, 01 (uma) estufa para lanches, 01 (um) exaustor/coifa, 02 (dois) ventiladores, extintor (es) de incêndio (conforme critério legal exigido pelo Corpo de Bombeiros, 01 (uma) lixeira com pedal exclusiva para a cozinha de no mínimo 100L e outras 04 (quatro) lixeiras iguais a serem distribuídas nas outras dependências do imóvel como um todo, 08 cadeiras para lanches rápidos, 15 (quinze) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, toalhas de mesa plásticas ou jogo americano, louças, copos, talheres e cortinas. Os equipamentos poderão ser próprios ou em regime de comodato, devendo as notas fiscais e contratos estarem disponíveis à fiscalização;

9.2.3. O concessionário responsabilizar-se-á, pela limpeza e manutenção de banheiros, do piso onde distribuirá as mesas, assim como fará a colocação e manutenção das lixeiras distribuídas na área de frente ao imóvel por onde estarão distribuídas as mesas de atendimento. Em casos de problemas estruturais que exijam reparos físicos ou elétricos, se comprovados pelos Engenheiros da Prefeitura Municipal, a responsabilidade é da Concedente, porém, se demonstrado desgaste meramente ocasionado pelo uso do Concessionário, este é o responsável pela manutenção com prazo de 30 dias para realizar os consertos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

9.2.4.O horário mínimo para funcionamento da lancheria deve ser das 10h às 22h, inclusive finais de semana e feriados, ficando a critério do Concessionário a escolha do dia de descanso durante a semana, desde que com aviso prévio ao público em geral. Em dias que houver eventos noturnos, promovidos ou apoiados pelo município, o horário de encerramento será excepcionalmente combinado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turístico e Cultural.

9.2.5.O concessionário ficará responsável pela conservação, manutenção, higienização e abertura dos sanitários do imóvel, mantendo-os aberto ao público durante o período de funcionamento do estabelecimento; em dias com eventos noturnos promovidos ou apoiados pela Prefeitura, o horário deverá ser previamente combinado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural e o Concessionário deverá se responsabilizar pela constante verificação das condições de uso dos sanitários; salientamos ainda que os sanitários não podem ser utilizados como depósito para armazenamento de materiais e/ou produtos.

9.2.6.Será permitida a realização de “música ao vivo, violão e voz, no espaço de frente ao estabelecimento, com alcance de intensidade de volume focado até somente o espaço em que se colocam as mesas dos clientes, desde que respeitado o estabelecido no artigo 89 da Lei Municipal 470/2003, em caso de descumprimento o Concessionário poderá sofrer as penalidades que estarão previstas no contrato. Para eventos, promovidos pelo Concessionário, é necessária a apresentação de projeto para aprovação junto a Secretaria de Turismo do Município. Nos casos que a estrutura necessária, para as atrações, se enquadre na necessidade de emissão de PPCI temporário, os encaminhamentos junto aos órgãos competentes assim como os custos decorrentes são de única responsabilidade do Concessionário.

9.2.7.Excepcionalmente, em dias de eventos, será permitido que as demais concorrentes utilizem o espaço da praça matriz, desde que autorizados pela Administração Municipal, para venda de lanches ao público, pois nesse caso específico, não há exclusividade do Concessionário. O Concessionário poderá participar de reunião junto à comissão de cada evento, com o objetivo de planejamento de produtos a serem vendidos e preços a serem praticados, desta forma, proporcionando melhores benefícios e igualdade de condições entre todos.

9.2.8.O Concessionário pagará suas despesas de consumo de água e luz, a partir de sua instalação, além da taxa mensal.

9.2.9.O Concessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para ocupar o imóvel e iniciar a prestação dos serviços, e prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato de concessão, para equipar o imóvel com todos os itens mínimos previstos;

9.2.10. O Concessionário será responsável pela manutenção da paisagem, com limpeza, ajardinamento e paisagismo do local de frente ao estabelecimento;

9.2.11. O Concessionário ficará responsável pelo recolhimento dos resíduos orgânicos e inorgânicos no local de frente ao estabelecimento e pela sua devida destinação, bem como pela manutenção das suas lixeiras ali localizadas, incluindo a troca de sacos de lixo;

9.2.12.O Concessionário deverá realizar a comercialização de pequenas refeições de rápido consumo (lanches, *fast food*) e bebidas variadas, sendo opcional a comercialização de refeições principais, como almoço e jantar.

9.3.São obrigações do Concessionário:

9.3.1.Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

9.3.2.Pagar pontualmente o valor fixado no contrato;

9.3.3.Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

9.3.4.Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

9.3.5.Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;

9.3.6.Devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

9.3.7.Realizar seguro total contra sinistros das dependências internas do imóvel, alarme de segurança e câmeras internas de monitoramento;

9.3.8.manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência, bem como com as obrigações ora assumidas.

9.4.São obrigações da Concedente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- 9.4.1. Receber o pagamento ajustado;
- 9.4.2. Dar ao concessionário as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 9.4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato, por meio de fiscal devidamente identificado, portanto, documento de autorização do poder público municipal e seguindo protocolo pré-estabelecido para a situação prevista neste contrato;
- 9.4.4. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

10. NATUREZA DA RECEITA:

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 01 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e

Serviços Receita: 1.3.1.01.1.1.02 – Aluguel da Copa da Praça Municipal (161)

Fonte: 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Itaara-RS, 15 de julho de 2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal

Leandro Pendeza
Matrícula: 2962-9
Secretário de Infraestrutura e Serviços

Atilio Cezar Flores
Fiscal de Contrato
Matrícula: 1548-2

Thiago Ferreira Dutra
Fiscal Suplente
Matrícula: 2956-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 02/2025

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, com sede em-....., através de seu representante legal infra-assinado, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o Município Itaara/RS, **DECLARA:**

- A) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- B) Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- C) Que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- D) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- E) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- F) Que não possuímos nenhum sócio, ligado a(o) Prefeita (o), Vice-Prefeito(a), Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- G) Que conhecemos as especificações do objeto, e que, concordamos com todos os termos constantes no Edital e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., de de 2025.
(Local) (Data)

Assinatura do Responsável/Representante Legal
CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 02/2025

Modelo - PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s) qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Itaara/RS, no que se referir a Concorrência nº xx/2025, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do certame, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Agente de Contratação, firmar contrato em nome da Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo de Concorrência nº .../2025 inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 02/2024

Modelo - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

- () **MICROEMPRESA - ME**
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante contábil o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assumimos o compromisso de informar **imediatamente** a Administração Municipal de Itaara-RS qualquer alteração no Porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do presente certame.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte.

Local, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura (representante contábil com inscrição CRC).

Observação: Esta declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
n° 02/2025

Minuta de Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA
....., PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, portador da Carteira de identidade n.º _____, SSP, RS, CPF n.º _____, residente e domiciliado em Itaara, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na cidade de _____, _____, Fone _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador do CPF n.º _____, C.I. _____ de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Concorrência n° 02/2025, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de ____/____/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente termo tem por objeto a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 96,55 m², das dependências de um prédio em alvenaria na Praça Matriz de Itaara, localizado na Av. Guilherme Kurtz, S/N°, destinada ao exclusivo funcionamento de uma lancheria, para atendimento ao público em geral, contando com dois espaços para atendimento, cozinha, área de circulação, 01 (um) conjunto sanitário masculino externo e 01 (um) conjunto sanitário feminino externo. A concessão deverá ser conforme a Lei Municipal 2.045 de 30 de abril de 2025, conforme especificações e condições constantes no Edital de Concorrência Eletrônica n° 02/2025 e cláusulas e condições dispostas neste termo de contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência n° 02/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1 O preço, a discriminação do objeto e demais condições ofertadas na proposta que compõem este termo de Contrato, são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Valor Unitário (R\$)	VALOR TOTAL R\$
1	concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 96,55 m ² , das dependências de um prédio em alvenaria na Praça Matriz de Itaara, localizado na Av.	M ²		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

	Guilherme Kurtz, S/Nº, destinada ao exclusivo funcionamento de uma lancheria, para atendimento ao público em geral, contando com dois espaços para atendimento, cozinha, área de circulação, 01 (um) conjunto sanitário masculino externo e 01 (um) conjunto sanitário feminino externo.			
--	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E SEUS CONDICIONANTES

4.1 O valor do presente Termo de Contrato de Concessão Onerosa é de R\$.....
(.....);

4.2 O início do prazo da concessão começa a contar a partir da assinatura do contrato;

4.3 A concessão administrativa se dará pelo período de 3 (três) anos a contar da assinatura do contrato de concessão onerosa, podendo ser renovado por mais 2 (dois) anos.

4.4 Não será permitida a subcontratação;

4.5 Visto que o local a ser concedido tem sua destinação para a prestação de serviço de alimentação, é esperado que sejam gerados resíduos orgânicos e inorgânicos, os quais devem ser devidamente destinados pelo Concessionário.

4.6 O Concessionário deverá se manter em dia com alvará de funcionamento, licença do corpo de bombeiros, cadastro atualizado junto a Vigilância de Saúde municipal, bem como sua empresa deverá constar sem débitos pendentes junto Inscrição Estadual, IRPJ, INSS e FGTS de funcionários (apresentar guias correspondentes ao regime optante pelo Simples Nacional ou pelo regime normal de tributação).

4.7 O concessionário deverá obrigatoriamente estar equipado, no mínimo, com as seguintes condições e itens necessários ao regular e satisfatório funcionamento da lancheria ao público em geral:

4.7.1. Seguro total contra sinistros das dependências do imóvel, alarme de segurança, freezer horizontal, refrigerador, televisor colorido, som ambiental, forno micro-ondas, forno elétrico, 01 (uma) chapa, 01 (uma) prensa, 01 (uma) estufa para lanches, 01 (um) exaustor/coifa, 02 (dois) ventiladores, extintor (es) de incêndio (conforme critério legal exigido pelo Corpo de Bombeiros, 01 (uma) lixeira com pedal exclusiva para a cozinha de no mínimo 100L e outras 04 (quatro) lixeiras iguais a serem distribuídas nas outras dependências do imóvel como um todo, 08 cadeiras para lanches rápidos, 15 (quinze) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, toalhas de mesa plásticas ou jogo americano, louças, copos, talheres e cortinas. Os equipamentos poderão ser próprios ou em regime de comodato, devendo as notas fiscais e contratos estarem disponíveis à fiscalização;

4.7.2. O concessionário responsabilizar-se-á, pela limpeza e manutenção de banheiros, do piso onde distribuirá as mesas, assim como fará a colocação e manutenção das lixeiras distribuídas na área de frente ao imóvel por onde estarão distribuídas as mesas de atendimento. Em casos de problemas estruturais que exijam reparos físicos ou elétricos, se comprovados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, a responsabilidade é da Concedente, porém, se demonstrado desgaste meramente ocasionado pelo uso do Concessionário, este é o responsável pela manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

com prazo de 30 dias para realizar os concertos;

4.7.3. O horário mínimo para funcionamento da lancheria deve ser das 10h às 22h, inclusive finais de semana e feriados, ficando a critério do Concessionário a escolha do dia de descanso durante a semana, desde que com aviso prévio ao público em geral. Em dias que houver eventos noturnos, promovidos ou apoiados pelo município, o horário de encerramento será excepcionalmente combinado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turístico e Cultural.

4.7.4. O concessionário ficará responsável pela conservação, manutenção, higienização e abertura dos sanitários do imóvel, mantendo-os aberto ao público durante o período de funcionamento do estabelecimento; em dias com eventos noturnos promovidos ou apoiados pela Prefeitura, o horário deverá ser previamente combinado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural e o Concessionário deverá se responsabilizar pela constante verificação das condições de uso dos sanitários; salientamos ainda que os banheiros não podem ser utilizados como depósito para armazenamento de materiais e/ou produtos.

4.7.5. Será permitida a realização de “música ao vivo, violão e voz, no espaço de frente ao estabelecimento, com alcance de intensidade de volume focado até somente o espaço em que se colocam as mesas dos clientes, desde que respeitado o estabelecido no artigo 89 da Lei Municipal 470/2003, em caso de descumprimento o Concessionário poderá sofrer as penalidades que estarão previstas no contrato. Para eventos, promovidos pelo Concessionário, é necessária a apresentação de projeto para aprovação junto a Secretaria de Turismo do Município. Nos casos que a estrutura necessária, para as atrações, se enquadre na necessidade de emissão de PPCI temporário, os encaminhamentos junto aos órgãos competentes assim como os custos decorrentes são de única responsabilidade do Concessionário;

4.7.6. Excepcionalmente, em dias de eventos, será permitido que as demais concorrentes utilizem o espaço da praça matriz, desde que autorizados pela Administração Municipal, para venda de lanches ao público, pois nesse caso específico, não há exclusividade do Concessionário. O Concessionário poderá participar de reunião junto à comissão de cada evento, com o objetivo de planejamento de produtos a serem vendidos e preços a serem praticados, desta forma, proporcionando melhores benefícios e igualdade de condições entre todos.

4.7.7. O Concessionário pagará suas despesas de consumo de água e luz, a partir de sua instalação, além da taxa mensal.

4.7.8. O Concessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para ocupar o imóvel e iniciar a prestação dos serviços, e prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato de concessão, para equipar o imóvel com todos os itens mínimos previstos;

4.7.9. O Concessionário será responsável pela manutenção da paisagem, ajardinamento e paisagismo local de frente ao estabelecimento;

4.7.10. O Concessionário ficará responsável pelo recolhimento dos resíduos orgânicos e inorgânicos no local de frente ao estabelecimento e pela sua devida destinação, bem como pela manutenção das suas lixeiras ali localizadas, incluindo a troca de sacos de lixo;

4.7.11. O Concessionário deverá realizar a comercialização de pequenas refeições de rápido consumo (lanches, fast food) e bebidas variadas, sendo opcional a comercialização de refeições principais, como almoço e jantar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A natureza das receitas do objeto desta licitação será alocada na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 01 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Receita: 1.3.1.01.1.1.02 – Aluguel da Copa da Praça Municipal (161)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Fonte: 1501 – Outros Recursos não Vinculados

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1 O pagamento deverá ser realizado após emissão da guia de pagamento de tributo, emitida pela Secretaria de Finanças, que sempre se dará no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.2 O valor da remuneração da concessão será reajustado, a cada 12 (doze) meses, tendo como indexador o IPCA;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O prazo para a entrega da obra é aquele acordado na cláusula vigência do contrato.

7.2 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O respectivo termo de Contrato terá como fiscal o servidor: Atilio Cezar Flores, Matrícula nº 1548-2.

PARÁGRAFO ÚNICO – A geração e a manutenção deste contrato serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara – RS.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONANTE E DO CONCESSIONÁRIO

9.1. São obrigações do Concessionante (Município):

- a) Receber o pagamento ajustado;
- b) Dar ao concessionário as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato, por meio de fiscal devidamente identificado, portanto, documento de autorização do poder público municipal e seguindo protocolo pré-estabelecido para a situação prevista neste contrato;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato
- e) Prestar à Detentora do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução das cláusulas previstas neste contrato;
- g) Notificar, por escrito, ao detentor do Contrato da aplicação de qualquer sanção.
- h) Dar ao Concessionário as condições necessárias a regular execução do contrato;

9.2. São obrigações do Concessionário (Locatário):

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) Pagar pontualmente o valor fixado no contrato;
- c) Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- e) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- f) Devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- g) Realizar seguro total contra sinistros das dependências internas do imóvel, alarme de segurança e câmeras internas de monitoramento;
- h) Manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência, bem como com as obrigações ora assumidas.

- i) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato excluindo o Município de toda e qualquer que seja a responsabilidade imputada ao ente público.
- j) Não transferir a outrem os serviços avançados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As Sanções Administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Edital no qual este Contrato se vincula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art.138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 18 do Edital no qual este Contrato se vincula;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3. Judicialmente nos termos da Licitação.

11.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato de concessão onerosa.

Itaara, ____ de _____ de 2025.

Esta Ata encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo,
Prefeito Municipal
Município de Itaara,
Contratante.

_____,
Representante Legal,

.....
(nome da empresa),
Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA
Concorrência Eletrônica nº 02/2025
Processo nº 264/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Valor Unitário (R\$)	VALOR TOTAL R\$
1	Imóvel (lancheria) localizado na Praça Matriz Municipal, com área total de 96,55 m ² , contando com dois espaços para atendimento, cozinha, área de circulação, 01 (um) conjunto sanitário masculino externo e 01 (um) conjunto sanitário feminino externo, conforme com as especificações e condições constantes no Edital 02/2025.	M ²		
Valor Total por extenso:				

A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no edital.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura (representante legal)

CPF:

RG:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO VII

Concorrência Eletrônica nº 02/2025
Processo nº 264/2025

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O Município de Itaara, pessoa jurídica de direito público, atesta para os fins que se fizerem necessários ao processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº _____ que a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu responsável legal, vistoriou o local descrito no ETP Estudo Técnico Preliminar e no Memorial Descritivo do edital de Concorrência nº 02/2025 o qual objetiva a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 96,55 m², das dependências de um prédio de alvenaria na Praça Matriz de Itaara, localizado na Avenida Guilherme Kurtz, S/N, destinada ao exclusivo funcionamento de uma lancheria, para atendimento ao público em geral, contando com dois espaços para atendimento, cozinha, área de circulação, 01 (um) conjunto sanitário masculino externo e 01 (um) conjunto sanitário feminino externo, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaara RS.

Itaara, ____ de ____ de 2025.

Nome: _____

Assinatura Responsável: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO VIII
Concorrência Eletrônica nº 02/2025
Processo nº 264/2025

DECLARAÇÃO

Pelo Presente termo, a empresa _____, inscrita no cnpj _____, vem, através de seu responsável _____, CPF: _____, **DECLARAR** que concorda com as condições locais para usufruir do espaço mesmo não tendo vistoriado o local descrito no ETP Estudo Técnico Preliminar e no Memorial Descritivo do edital de Concorrência nº 02/2025 o qual objetiva a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 96,55 m², das dependências de um prédio de alvenaria na Praça Matriz de Itaara, localizado na Avenida Guilherme Kurtz, S/N, destinada ao exclusivo funcionamento de uma lancheria, para atendimento ao público em geral, contando com dois espaços para atendimento, cozinha, área de circulação, 01 (um) conjunto sanitário masculino externo e 01 (um) conjunto sanitário feminino externo, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaara RS. Ainda, a declarante assume todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para utilização do espaço.

Por ser a verdade, firmo o presente

_____, ____/____/____.
(Local e data)

Nome: _____

Assinatura Responsável: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO IX – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Concorrência Eletrônica nº 02/2025

Processo nº 264/2025

